



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Coordenadoria do Sistema de Registro de Preços - SUPEL-CRP
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO N. XXXXXXXXX

CONT
N.
XXX/;
ENTR
SI
CELEE
O
GOVE
DO
ESTAI
DE
RONC
POR
INTEF
DO
(A)
(INFC
A
SECR
E A
EMPF
(INFC
A
EMPF
PARA
DE
PREÇ
PARA
FUTU
E
EVEN
CONT
DE
EMPF
ESPEC
NA
EMIS
DE
CERT
DIGIT
E
FORN
DE
TOKE
CRIPT
PARA
ATEN
A
(INFC
A
SECR

CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da (INFORMAR A SECRETARIA), registrada no CNPJ/MF sob o n. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada na (INDICAR O ENDEREÇO), representada pela (INDICAR O NOME DO ORDENADOR DE DESPESA OU AUTORIDADE COMPETENTE), de acordo com o Ato de Nomeação (INDICAR O ATO DE NOMEAÇÃO, A PUBLICAÇÃO NO DOE, A DATA) e com representação outorgada pela (INDICAR A PORTARIA E NÚMERO DA PORTARIA).

CONTRATADA: (INDICAR O NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob o n. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada na (INDICAR O ENDEREÇO), telefone (INDICAR O TELEFONE), e-mail: (INDICAR O E-MAIL), CEP (INDICAR O CEP), (INDICAR A CIDADE), representada pela (INDICAR O NOME DA REPRESENTANTE), inscrito(a) no CPF/MF n. XXX.XXX.XXX-XX, conforme outorgado pelo contrato social (INDICAR O NÚMERO DO CONTRATO e a PÁGINA).

Nesta data, as partes acima qualificadas, celebram o presente contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços n. (INDICAR NÚMERO DO PREGÃO) originando a Ata de Registro de Preços n. (INDICAR O NÚMERO DA ATA) originada pelo Processo Administrativo Eletrônico n.º 0043.001726/2024-49, com fulcro no art. 82 da Lei n. 14.133/2021 e demais normas atinentes à matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na emissão de certificados digitais e fornecimento de tokens criptográficos, para atender a demanda da (INDICAR A SECRETARIA), pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

- 1.1.1. O detalhamento do objeto desta contratação encontra-se disposto no Termo de Referência id. (0060056953).
- 1.1.2. O fornecimento dos materiais será prestado nas quantidades e especificações detalhadas a seguir: (A planilha deverá ser preenchida de acordo com os itens no qual o fornecedor é detentor).

ITEM	CATMAT/CATSER	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QTD. TOTAL MÍNIMO	QTD. TOTAL MÁXIMO
1	XXXXX		XXX	XXXX	XXXX
VALOR TOTAL R\$				R\$ XXXX	R\$ XXXX

- 1.1.3. As quantidades são de natureza estimativa para o fornecimento ao longo do período de 12 (doze) meses, não configurando como obrigação o consumo em sua totalidade pela (INDICAR A SECRETARIA).
- 1.1.4. São anexos a este instrumento e vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.1.5. O Termo de Referência;
- 1.1.6. O Edital de Licitação;
- 1.1.7. A Proposta do contratado; e,
- 1.1.8. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO

- 2.1. Para o fornecimento de fornecimento de certificados digitais e fornecimento de tokens criptográficos:O objeto será entregue de forma parcelada, durante o prazo de vigência da Ata, de acordo com as necessidades dos órgãos participantes.
- 2.2. O prazo de entrega dos tokens USB, será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento ou assinatura do contrato. Este prazo poderá ser dilatado em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa, com concordância da Administração.
- 2.3. Será de responsabilidade da futura contratada o transporte e a entrega dos materiais no Endereço: Rua/Avenida XXXXX, n. XXXX, Bairro: XXX, CEP: XXXX, na Cidade de Porto Velho, no Estado de Rondônia.
- 2.4. Os fornecimentos ocorrerão de acordo com a necessidade e a pedido da (INDICAR A SECRETARIA), por telefone, e mediante requisição pelo gestor do contrato, com envio por e-mail, na qual constará, necessariamente, a quantidade a ser fornecida.
- 2.5. O prazo para execução do serviços de certificação, será de 07 (sete) dias corridos, contados da data do recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento ou assinatura do contrato.
- 2.6. Poderão ser agendadas para a mesma data quantas certificações forem solicitadas pelo órgão requerente. Assim, o fornecedor deverá disponibilizar equipe adequadamente dimensionada para atendimento ao quantitativo de certificações requisitadas.
- 2.7. O servidor atendido deverá receber da contratada todas as orientações relativas à forma de uso do certificado, bem como, dos softwares e cadeias de certificação que precisarem ser instalados para a sua devida utilização, as quais serão disponibilizados sem custo adicional.
- 2.8. A contratada deverá fornecer atendimento por telefone aos portadores dos certificados emitidos ou renovados para fins de esclarecimento de dúvidas ou desbloqueio, quando for o caso.
- 2.9. A quantidade mínima para cada ordem de fornecimento, será de 10% do quantitativo registrado de cada participante, conforme art. 121 do decreto estadual 28.874/2024.
- 2.10. Não aceito o(s) bem(s) entregue(s), será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, prazo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, para que se possa adequar o efetivamente entregue com aquele que efetivamente se pretende adquirir.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO, DA FORMA DE ENTREGA

- 3.1. As empresas participantes devem obrigatoriamente executar os serviços de acordo com as características solicitadas no Termo de Referência.
- 3.2. Todas as despesas relativas à execução dos serviços correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 3.3. Todos os serviços ofertados deverão atender à Lei n.º 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
- 3.4. FORMA DE RECEBIMENTO: Recebimento parcial de acordo com as quantidades a serem empenhadas após a publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado da seguinte forma:
- 3.5. PROVISÓRIA, em até 02 (dois) dias úteis após a entrega dos materiais.
- 3.6. DEFINITIVA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na Proposta Comercial da empresa fornecedora.
- 3.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.
- 3.8. Os materiais/bens serão recebidos por uma Comissão de Recebimento de Materiais, que terá, juntamente com o Requisitante, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos materiais entregues.
- 3.9. Caso sejam insatisfatórios os materiais, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todo o objeto em questão será rejeitado, devendo ser entregue novamente em tempo hábil para que não prejudique o andamento das atividades do órgão requisitante, quando se realizarão novamente as verificações constantes nos itens referenciados, ficando suspenso o pagamento da nota fiscal/fatura, até a entrega correta, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo, em virtude do decorrente atraso de entrega que será verificado para a hipótese.
- 3.10. Aceitos os materiais/bens, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento
- 3.11. Não aceito o(s) bem(s) entregue(s), será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, prazo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, para que se possa adequar o efetivamente entregue com aquele que efetivamente se pretende adquirir.
- 3.12. A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto no referido instrumento convocatório e seus anexos no prazo máximo de 03 (três) dias, conforme determina a lei.
- 3.13. Os itens a serem oferecidos pela contratada deverão estar em suas respectivas embalagens originais, sem sinais de violação, dano físico ou adulteração; devem ser novos, assim como devem constar na embalagem as especificações e demais informações de controle e registro (escritos em língua portuguesa). Quando for o caso, deverão estar protegidos de agentes externos que possam alterar suas formas e características específicas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA E DA VALIDADE DO OBJETO

- 4.1. Para fiel execução do objeto e especificações, deverá obedecer ao disposto na Lei 14.133/2021 , e demais dispositivos legais e dispostos nas instruções normativas em Vigência Geral e no Estado de Rondônia.

4.2. O objeto e especificações ofertado deverá atender os dispositivos da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e as demais legislações pertinentes.

4.3. Sem prejuízo ou atenuação de outras exigências contidas neste Termo de Referência, é exigida da Contratada a garantia de no mínimo 12 (doze) meses para os serviços executados, contra defeitos, vícios ou falhas de execução.

5. CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. A contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetuar a assinatura do Instrumento de Contrato.

5.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

5.3. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 84 da Lei 14.133/2021, bem como artigo 125 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, podendo ainda ser substituído o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como nota de empenho, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme prevê o artigo 95 da Lei 14.133/2021 e artigo 130 do Decreto Estadual nº 28.784/2024.

6. CLÁUSULA SEXTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII EXVIII)

6.1. A gestão e fiscalização da futura contratação será exercida pelo (INDICAR O CARGO E O NOME DA SECRETARIA) designado por meio de Portaria (INDICAR A PORTARIA) ao qual compete entre outras atribuições.

6.2. O qual irá registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução do contrato, bem como a atuação da contratada em solucionar pendências registradas, devendo apurar as circunstâncias em procedimento administrativo específico.

6.3. Caberá ao gestor do contrato, para fins de pagamento, atestar a conformidade dos materiais recebidos com os requisitos dispostos neste instrumento e no edital.

6.4. O acompanhamento e a fiscalização da contratante não isentam a contratada da responsabilidade pelo cumprimento integral das obrigações contratuais ou pelos danos causados diretamente à contratante ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato.

6.5. O exercício da fiscalização, pela contratante, não exclua, nem reduzirá a total e exclusiva responsabilidade da contratada ou a sua competência pelos serviços contratados inclusive perante terceiros.

6.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

6.7. O exercício da fiscalização, pela CONTRATANTE, não exclua, nem reduzirá a total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA ou sua competência pelos serviços contratados inclusive perante terceiros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado, nos termos do art. 122, §, 2º e 3º da Lei 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. O valor da contratação é de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXX)

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive e/ou tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9. CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

9.1. O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, nos termos no art. 190 do diploma estadual nº 28.874/2024, através de ordem bancária creditada na conta corrente da Contratada, após a apresentação do documento fiscal correspondente e aceite definitivo, com a verificação de conformidade do serviço proposto com as exigências contidas neste instrumento, da atestação da nota fiscal/fatura e não haja impeditivo imputável à Contratada.

9.2. Conforme estabelece o artigo 141 da Lei 14.133/2021, pagamento pela administração deverá seguir a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, seguindo suas subdivisões. Esta ordem poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas situações previstas no inciso do §1º, do art. 141, da Lei n. 14.133/2021.

9.3. A Contratada deverá entregar as Notas Fiscais/Faturas na Unidade da SUPEL situada à Av. Farquar, 2986 - Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira - Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, município de Porto Velho/RO, CEP 76801-470, a qual deverá conter o detalhamento dos bens/serviços fornecidos/executados, conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e vir acompanhada obrigatoriamente os documentos solicitados no art. 62 da Lei 14.133/2021, inerente aos documentos de habilitação e as principais certidões usadas para comprovar a regularidade fiscal, conforme estabelecido abaixo:

9.4. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais;

9.5. Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

9.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

9.7. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;

9.8. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal.

9.9. Serão igualmente aceitas as certidões positivas com efeito de negativa.

9.10. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

FÓRMULA
$I = \frac{(TX/100)}{365}$ EM = $I \times N \times VP$, onde: I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

9.11. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou

reapresentação de documento fiscal não acarretando qualquer ônus para cada órgão.

9.12. O pagamento de parcelas à empresa Contratada não será retido em razão de irregularidades de sua regularidade fiscal. Entretanto, em caso de pendências fiscais com a Fazenda Estadual, poderão ser adotadas as medidas de compensação de créditos previstas no art. 188, § 3º, do Decreto Estadual n. 28.874/2024, sendo o Contratado instado a se manifestar previamente sobre a possibilidade de compensação, caso haja débitos inscritos em dívida ativa, com a devida oitiva da Procuradoria-Geral do Estado

9.13. A Contratante pode deduzir do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste instrumento.

9.14. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber da Contratante, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido em favor da cada órgão através de Documento de Arrecadação das Receitas Estaduais (DARE AVULSO) que poderá ser gerado no Portal da SEFIN/RO, código da receita nº 8306 – Multas Diversas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ou ainda, ser cobrado judicialmente.

9.15. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas em cada órgão.

9.16. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO CONTRATUAL E REPACTUAÇÃO

10.1. Conforme expressa o art. 154 do Decreto 28.874/2024, o reajuste em sendo estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

10.2. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano, conforme previsão expressa no art. 154, §8º, do Decreto 28.874/2024.

§ 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

10.3. Conforme o estabelecido no Decreto nº 25.829, de 11 de fevereiro de 2021 no art. 4º, §2º, o reajustamento deverá observar o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

10.4. Será adotado para fins de reajuste, a aplicação do índice econômico IPCA, conforme estabelecido no Art. 5º, §1º do Decreto nº25.829/21

§ 1º Na falta de índice de reajuste específico para o objeto, poderá ser utilizado os índices oficiais que estabelecem a inflação.

10.5. Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressaltar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços previamente à prorrogação do contrato ou em termo aditivo, sob pena de preclusão de acordo com o §3º do artigo 154 do Decreto 28.874/24.

10.6. Os demais parâmetros para a realização de reajuste, repactuação ou revisão de preços estão previstos no Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de Janeiro de 2024, Decreto Estadual nº 25.829, de 11 de fevereiro de 2021 e na Lei 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL/EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

11.1. Não se vislumbra a necessidade de exigência de nenhuma das opções de garantia contratual determinadas no art. 98 da Lei 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

12.1. Da contratante:

12.1.1. Efetuar o recebimento do objeto verificando se os mesmos estão em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência.

12.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de um servidor especialmente designado, como representante da Administração, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, exigindo seu fiel e total cumprimento.

12.1.3. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.

12.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada a qualquer tempo.

12.1.5. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.1.6. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.

12.1.7. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas no Termo de Referência.

12.1.8. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

13.1. Além daquelas exigidas em Lei 14,133/2021, deverá:

13.1.1. Prestar os serviços, objeto da licitação, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

13.1.2. Fornecer os materiais e/ou executar os serviços, necessários à correta execução do objeto da licitação, de acordo com os preços, formas e prazos estipulados na proposta.

13.1.3. Fornecer os serviços/materiais nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante em cada nota de empenho, da qual constarão: data de expedição, especificações, quantitativo, prazo, local de entrega e preços unitário e total.

13.1.4. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete/deslocamento até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada.

13.1.5. Entregar os materiais/serviços, objetos da licitação no local, prazo e condições determinados no Termo de Referência.

13.1.6. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive locomoção, quaisquer outras que forem devidas, quer em relação à execução do fornecimento, quer em relação aos empregados.

13.1.7. Transportar os materiais com segurança, para garantir a integridade e a qualidades dos mesmos, utilizando-se para tanto, de todos os acessórios necessários para a boa e perfeita execução contratual.

13.1.8. Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

13.1.9. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela SUPEL no concernente ao objeto do presente termo de referência, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente.

13.1.10. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

- 13.1.11. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 13.1.12. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 13.1.13. Indenizar terceiros e/ou a SUPEL, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 13.1.14. Quando nas dependências da SUPEL, manter seu pessoal identificado através de crachás, com fotografia recente.
- 13.1.15. O licitante vencedor se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a SUPEL, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e nº de telefone móvel e fixo para contato.
- 13.1.16. O licitante se obriga a acompanhar, permanentemente, os meios de comunicação informados e responder as comunicações encaminhadas, sob pena de revelia.
- 13.1.17. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela (contratada) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.1.18. Responsabilizar-se-á por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 13.1.19. Prestar os serviços dentro da rotina e dos parâmetros estabelecidos, com fornecimento de mão-de-obra e respectivos insumos, e ainda a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicável.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**
- 14.1. Aos adjudicatários que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados ou nota de empenho com a Administração Pública Estadual, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 156 a 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais cominações legais, com observância ao devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, execução imperfeita, inadimplemento contratual, não veracidade das informações ou mora de execução, erros ou atraso na entrega e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa adjudicatária as seguintes penalidades:
- 14.3. **Advertência escrita** – a comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.
- 14.4. **Multa** – que deverá observar os seguintes limites máximos:
- a) De 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia, no caso de atrasos na entrega, sobre o valor da parte inadimplida do contrato;
 - b) Até o limite de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, para as infrações estipuladas na Tabela 2, de acordo com os percentuais previstos na Tabela 1;
 - c) De 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
 - d) De 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, nas hipóteses de não realização dos serviços total ou parcialmente, de realização com atraso superior a 30 (trinta) dias, ou de entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- 14.5. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou ainda, cobrado judicialmente, nos termos do art. 155, §8 da Lei n. 14.133/2021.
- 14.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
- 14.7. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual**, impedindo o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos nos seguintes casos:
- a) Quando o fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b) Quando der causa à inexecução total do contrato;
 - c) Quando deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - d) Se não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e) Quando não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f) Caso venha a ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 14.8. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.
- 14.9. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com Administração Pública Estadual, por tempo indeterminado, o fornecedor que demonstrar não possuir idoneidade para tanto, em virtude de ato ilícito praticado.
- 14.10. O fornecedor será excluído do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP nas seguintes hipóteses.
- 14.11. Expirado o prazo da suspensão, desde que cumpridas integralmente as punições impostas;
- 14.12. A pedido do fornecedor declarado inidôneo, decorrido o prazo mínimo de 3 (três) anos, desde que reabilitado pela Administração Pública Estadual, na forma do disposto no artigo 163, inciso III da Lei n. 14.133/21 e,
- 14.13. Por determinação judicial.
- 14.14. As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a multa, conforme dispõe o §2º do art. 156 da Lei 14.133/21, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 14.15. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no edital ou no instrumento contratual.
- 14.16. Não será efetuado qualquer pagamento de parcela inadimplida à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.17. O descumprimento das obrigações trabalhistas, penalidades ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução contratual ou não o tiver prestado os serviços a contento.

14.18. A Contratante poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

14.19. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

14.20. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da legislação a:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

14.21. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

14.22. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, gerido pela Controladoria Geral do Estado – CGE.

14.23. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente da licitação:

14.24. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.25. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.26. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.27. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, penalidades específicas e proporcionais a gravidade dos eventuais descumprimentos contratuais, de acordo com o Acórdão 1453/2009 Plenário – TCU.

14.28. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da parte inadimplida do Contrato
2	0,4% sobre o valor da parte inadimplida do Contrato
3	0,8% sobre o valor da parte inadimplida do Contrato
4	1,6% sobre o valor da parte inadimplida do Contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	04
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso, por ocorrência;	04
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes, por ocorrência;	04
4	Executar fornecimento incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência;	04
5	Fornecer informação pérfida do objeto contratado; por ocorrência;	02
6	Burlar as vedações expressas no projeto básico, por ocorrência;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir prazo previamente estabelecido para execução de serviços, por dia;	03
8	Apresentar os produtos conforme exigido, por ocorrência e por dia;	02
9	Manter a documentação de habilitação atualizada, por item e por ocorrência;	01
10	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão.

15.2. Constituem motivos para a rescisão, além de todos aqueles elencados no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, e os seguintes:

- I. o atraso injustificado ou a paralisação total do fornecimento dos materiais requisitados, sem justa causa e sem prévia comunicação à contratante;
- II. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo gestor do contrato;
- III. a perda da autorização para comercialização do produto ou a observação de que este não atende mais às exigências de qualidade dos órgãos competentes.

- 15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.4. A rescisão contratual poderá se efetivar, ainda, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- 15.5. No caso de rescisão por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**
- 16.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 16.2. Se as obrigações não forem cumprida no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 16.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado;
- I. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- II. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 16.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e ampla defesa.
- 16.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 16.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 16.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 16.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 16.9. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.10. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.11. Indenização e multas.
- 16.12. A extinção do contrato não configura óbice para reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro em que será concedida a indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n. 14.133, de 2021).
- 16.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n. 14.133, de 2021).
17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)**
- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específico consignados no Orçamento XXXXX da XXXX (INDICAR O LOCAL DO ORÇAMENTO) deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:
18. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**
- 18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.
19. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES**
- 19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.
- 19.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132, da Lei n. 14.133/2021).
- 19.4. Registro que não caracterizam alterações do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.
20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO**
- 20.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei n. 14.133, de 2021, e demais normas pertinentes, vinculando-se, independentemente de transcrição, ao Termo de Referência (0060056953) e anexos, constante do Processo Administrativo Eletrônico n.º [0043.001726/2024-49](#), bem como à proposta da CONTRATADA, id. (CITAR O ID DA PROPOSTA).
21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**
- 21.1. Em conformidade com o artigo 94 da Lei n. 14.133, de 2021, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 94, inciso I da Lei 14.133/2021.
- 21.2. O contrato também será publicado, na íntegra, e respeitadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, na Transparência Pública Oficial da CONTRATANTE.
22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO (ART. 92, §1º)**
- 22.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Porto Velho, no Estado de Rondônia, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme o art. 92, §1º da lei n. 14.133/2021
- 22.2. E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em ambiente virtual do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para uma única finalidade de direito, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes, para que surta os efeitos legais.
23. **DOS ANEXOS**
- 23.1. Anexo I - Termo de Referência, id. ([0060056953](#))

ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA OU AUTORIDADE COMPETENTE	ASSINATURA DO CONTRATADO
PELA CONTRATANTE	PELO CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1 -
- 2 -

Nota Explicativa: É recomendável que, além da assinatura do responsável legal do CONTRATANTE e do CONTRATADO, conste a de duas testemunhas para atender o disposto no art. 784, III do CPC, que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas, caso não haja prejuízo à dinâmica administrativa do instrumento. Vale dispor que, embora o Contrato já seja considerado título executivo extrajudicial pelo Código de Processo Civil de 2015, a recomendação acima é uma verdadeira cautela, que visa evitar eventual discussão judicial e tornar mais eficiente a cobrança dos créditos, se eventualmente for necessária no caso concreto.

Vide: Nota n. 00013/2021/DECOR/CGU/AGU e respectivos Despachos de Aprovação - NUP 23282.002192/2019-93



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Carvalho Guedes, Gerente**, em 01/08/2025, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062714501** e o código CRC **3160164A**.

Referência: Caso responda este(a) Minuta de Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0043.001726/2024-49

SEI nº 0062714501

Criado por **01337242209**, versão 15 por **01337242209** em 29/07/2025 14:43:39.